

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 2024

(Apensado: PLP nº 197, de 2025)

Disciplina o processo de desmembramento simplificado de Municípios com o fim exclusivo de solucionar conflitos territoriais.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da subemenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC):

"Art. 4º

§1º Os processos de desmembramento ficarão suspensos um ano antes da realização do Censo Demográfico de 2030, podendo ser retomados após a publicação dos resultados da contagem populacional.

§2º Excepcionalmente para as eleições gerais de 2026, o prazo a que se refere o caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda de Plenário tem por objetivo inserir o § 2º ao art. 4º do Substitutivo, que trata da consulta popular para o desmembramento de Municípios, estabelecendo uma regra de exceção temporal para as eleições gerais de 2026. A redação do caput do art. 4º exige que o decreto legislativo convocatório do plebiscito seja aprovado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição para que o plebiscito ocorra concomitantemente àquele pleito eleitoral.

Considerando a complexidade da tramitação do projeto de lei complementar e o provável momento de sua entrada em vigor, o prazo de noventa dias pode se tornar um obstáculo insuperável para as Assembleias Legislativas que desejam



* CD257554617700 *

aproveitar as eleições de 2026. Ao reduzir o prazo para sessenta dias especificamente para o pleito de 2026, a emenda garante a viabilidade administrativa e a economia de recursos públicos.

O prazo de sessenta dias ainda é considerado suficiente para que o Tribunal Regional Eleitoral tome as providências necessárias, como a adaptação das urnas eletrônicas e a inclusão da pergunta para o eleitorado, sem perder a oportunidade de resolver os conflitos territoriais mapeados. Essa exceção confere eficácia imediata à nova legislação e garante que os Estados possam dar andamento aos seus processos de desmembramento, sem comprometer a regra permanente de noventa dias, que vigorará nos pleitos futuros.

Sala de Sessões, em 11 de novembro de 2025.

Deputado Rodrigo Gambale

PODE/SP



* C D 2 2 5 7 5 5 4 6 1 7 7 0 0 *

